



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa incluir o Art. 10-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, com o objetivo de regulamentar a execução de serviços de supressão e poda de vegetação em áreas públicas e privadas que já possuam autorização prévia emitido pelo órgão competente, mas que, até o momento, não tenham sido realizados por falta de pessoal ou recursos.

A inclusão do artigo estabelece critérios claros e objetivos para a realização desses serviços, conferindo segurança jurídica aos envolvidos e garantindo que as intervenções ocorram de forma técnica e responsável. A proposição exige que o responsável apresente uma declaração formal assumindo integral responsabilidade administrativa e criminal pelos atos realizados, promovendo maior rigor e comprometimento.

Além disso, a possibilidade de execução direta pelo particular, sem a necessidade de contratação de empresa especializada, traz maior agilidade e economicidade, especialmente em casos onde os serviços não demandem alta complexidade técnica. Tal previsão está condicionada ao estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma, como a apresentação de autorização e laudo técnico pelo órgão competente.

Com isso, o Projeto equilibra os princípios da eficiência administrativa, da proteção ambiental e da responsabilidade individual, atendendo ao interesse público e à necessidade de uma gestão ambiental sustentável. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/24

Inclui art. 10-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, – que estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre –, autorizando, independentemente da apresentação de ART e laudo técnico, a execução de serviço de supressão ou a poda de vegetação de baixa complexidade técnica em áreas públicas ou privadas que já possua autorização prévia emitida pelo órgão competente e que não tenha sido executada em razão de ausência de pessoal ou de recurso.

Art 1º Fica incluído art. 10-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“Art. 10-A. Ficam autorizadas, independentemente da apresentação de ART e laudo técnico, a execução de serviço de supressão ou a poda de vegetação de baixa complexidade técnica em área pública ou privada que já possua autorização prévia emitida pelo órgão competente e que não tenha sido executada em razão de ausência de pessoal ou de recurso.

§ 1º A definição do que é compreendido como baixa complexidade para fins de execução de serviço de supressão ou a poda de vegetação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º A execução dos serviços de que trata este artigo deverá ser realizada nos limites estabelecidos na autorização e poderá ser realizada diretamente pelo particular, sem a necessidade de contratação de empresa especializada, necessitando o interessado apenas apresentar junto ao órgão competente declaração formal de responsabilidade administrativa e criminal pelos atos realizados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 25/02/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 21/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0860558** e o código CRC **31EFE2B6**.